
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044000128
INTERESSADO: Instituto de Ensino Semear
ASSUNTO: Autorização

DE:16/01/2017

Parecer/Voto CEE/CEB N. 546/2017

1. Histórico

O **Instituto de Ensino Semear**, mantido pelo Instituto de Ensino Semear Eireli - ME, inscrito no CNPJ sob o N. 26.499.504/0001-91, localizado na Rua Benjamin Santos, Qd. 04, Lt. 28, Jardim Todos os Santos, em Senador Canedo - GO, por meio de seu gestor, requer deste Conselho a validação, o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio, a partir de agosto de 2016.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 02;
- ✓ CNPJ, fl. 03;
- ✓ Contrato da escola, fls. 04/05;
- ✓ Comprovante de endereço, fl. 06;
- ✓ Faturamento da escola, fls. 07/08;
- ✓ Certidões negativas e documentos pessoais dos gestores, fls. 09/12;
- ✓ Planta baixa, fl. 13;
- ✓ Descrição do espaço físico, fl. 14;
- ✓ Certificado de conformidade do corpo de bombeiros, fl. 15;
- ✓ Alvará de licença sanitária, fl. 16;
- ✓ Declaração sobre o alvará da prefeitura, fl. 17;
- ✓ Contrato de locação do imóvel, fl. 18;
- ✓ Calendário escolar, fls. 19/21;
- ✓ Nominata do administrativo, fl. 22;
- ✓ Certificados, fls. 23/30;
- ✓ Nominata dos docentes, fl. 31;
- ✓ Certificados dos professores, fls. 32/45;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO N.: 201700044000128
INTERESSADO: Instituto de Ensino Semear
ASSUNTO: Autorização

DE:16/01/2017

- ✓ Ata de aprovação do regimento escolar e PPP, fl. 46;
- ✓ Ata dos resultados finais, fls. 47/53;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 54/70;
- ✓ Regimento escolar, fls. 71/103;
- ✓ Matriz curricular, fls. 104/105;
- ✓ Quantitativo do acervo bibliográfico, fl. 106;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fls. 107;
- ✓ Declaração sobre a história da escola, fl. 108;
- ✓ Ofício do acervo das escolas extintas, fl. 109;
- ✓ Diário de classe, fls. 110/114;
- ✓ Contrato da escola, fls. 115/116;
- ✓ Contrato de locação, fl. 117;
- ✓ Número de alunos por sala, fl. 118;
- ✓ Despacho, fl. 119;
- ✓ Laudo técnico, fls. 120/121;
- ✓ Contrato social, fls. 122/123;
- ✓ Protocolo do pedido de alvará de localização e funcionamento da prefeitura de Senador Canedo, fl. 124;
- ✓ Contrato social, fls. 125/126;
- ✓ Matriz curricular, fls. 127/128.

2. Análise

O Instituto de Ensino Semear, solicita a validação, o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio, a partir de agosto de 2016. O proprietário do Instituto Semear declara na folha 108 que assumiu os alunos do extinto Instituto de Ensino Adventus que encerrou as

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044000128
INTERESSADO: Instituto de Ensino Semear
ASSUNTO: Autorização

DE:16/01/2017

suas atividades no primeiro semestre de 2016, entregando toda a documentação dos alunos da antiga escola ao acervo das escolas extintas.

A escola possui uma biblioteca e a relação do acervo perfaz o número total de 100 livros, 30 exemplares literários, 50 exemplares didáticos e 20 paradidáticos. Folha 106.

Dados estatísticos, fl. 107.

O Regimento Interno não apresenta flagrantes impropriedades.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. 02 dos 10 professores ministram disciplinas diferentes em que são licenciados. 01 professor licenciado em ciências públicas ministra a disciplina de filosofia e 01 professor licenciado em matemática ministra as disciplinas de química e física. Folha 31.
2. O Instituto anexou o protocolo de solicitação do alvará de localização e funcionamento da prefeitura de Senador Canedo, folha 124.
3. O Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros está vencido desde janeiro de 2017.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044000128
INTERESSADO: Instituto de Ensino Semear
ASSUNTO: Autorização

DE:16/01/2017

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Instituto de Ensino Semear**, mantido pelo Instituto de Ensino Semear Eireli - ME, inscrito no CNPJ sob o N. 26.499.504/0001-91, localizado na Rua Benjamin Santos, Qd. 04, Lt. 28, Jardim Todos os Santos, Senador Canedo/GO, referentes à oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio, de agosto de 2016 até a presente data.
- **Credenciar** o **Instituto de Ensino Semear**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Autorizar** o funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena,

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044000128
INTERESSADO: Instituto de Ensino Semear
ASSUNTO: Autorização

DE:16/01/2017

compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;”

- ✓ **Aumentar** o quantitativo de exemplares do acervo bibliográfico, conforme Art. 2º, Lei da Biblioteca Escolar N. 12244/10:

“Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura Parágrafo único. Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares.”

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044000128
INTERESSADO: Instituto de Ensino Semear
ASSUNTO: Autorização

DE:16/01/2017

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

É o voto

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 15 dias do mês de setembro de 2017.


Marcos Elias Moreira
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>Ordinária</u>
VOTO N. <u>546 / 2017</u>
GOIÂNIA, <u>19</u> de <u>setembro</u> de <u>2017</u>
PRESIDENTE, <u>Raimundo</u>